

21

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 30/99
EM 31/3/99

P.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Constituição Federal estabelece ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias;

Considerando que, apesar da diversidade de religiões existentes no País, cada cidadão tem respeitado o seu direito de crença, desde que não fira os direitos de seus semelhantes;

Considerando que muitas vezes são colocadas, imagens de cunho religioso em vias e logradouros públicos, independentemente da vontade da maioria dos moradores locais;

Considerando que em cada via pública do Município residem pessoas de diferentes religiões e credos, que podem se sentir incomodadas com a eventual colocação das referidas imagens, e

Considerando nossa intenção de disciplinar melhor essa matéria, visando evitar conflitos de interesse entre munícipes,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 21 /99

DOCUMENTO N.º 625 /99

Dispõe sobre a colocação de **imagens de
cunho religioso em logradouros públicos.**

Art. 1.º - A colocação de imagens de cunho religioso em logradouros públicos do Município somente será possível mediante consulta popular e autorização legislativa.

§ 1.º - A consulta popular a que se refere o "caput" será realizada pela Prefeitura Municipal, junto à comunidade residente no local em que se pretende colocar a imagem.

§ 2.º - O resultado positivo da consulta popular dependerá da aprovação de 80% (oitenta por cento) dos consultados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 30 de março de 1999.



LUÍS CLÁUDIO BILI